

**Data deste documento:** 22 de dezembro de 2025.

ALINHAMENTO REALIZADO POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – OFERTAS PÚBLICAS CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS: SOBRE AS SEGUINTEIS REGRAS EXPEDIDAS: UTILIZAÇÃO DE RITO AUTOMÁTICO SEM ANÁLISE PRÉVIA EM OFERTAS SUBSEQUENTES DE FUNDOS COM OFERTA ANTERIORMENTE ANALISADA PELA ANBIMA

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM – SRE e a Superintendência de Supervisão de Mercados da ANBIMA, em reunião realizada em 02 de dezembro de 2025, realizaram discussão e alinhamento sobre o assunto em referência.

**Registro automático em ofertas públicas subsequentes de cotas de fundos previamente analisadas pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica CVM/ANBIMA.**

Esta comunicação tem por finalidade formalizar interpretação do art. 26, inciso VII, alínea “c” da Resolução CVM nº 160, no sentido de que é possível o pedido de registro de oferta pública, mediante rito automático sem necessidade de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA, no caso de ofertas subsequentes de cotas de fundos cuja oferta anterior tenha sido analisada pela ANBIMA, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica CVM/ANBIMA, nos termos da Resolução CVM nº 160, desde que não tenha ocorrido alteração em sua política de investimentos.

A orientação se baseia nos alinhamentos mantidos entre as áreas técnicas da CVM e da ANBIMA e tem sido a prática utilizada pela Autarquia. A ideia é de estabelecer uma equivalência, para fins do art. 26, inciso VII, alínea “c” da Resolução CVM nº 160, para fundos cujas ofertas tenham sido analisadas pela ANBIMA com aquelas que tenham sido analisadas pela CVM.

Para aplicação dessa interpretação, é imprescindível que o fundo mantenha as mesmas características que vigiam quando da oferta analisada pela ANBIMA, observados os requisitos formais e sem alterações na política de investimentos ou em sua estrutura que possam impactar a elegibilidade ao registro automático.

Para fins de elegibilidade ao registro automático sem análise prévia da CVM ou da ANBIMA, orienta-se que a oferta subsequente atenda, cumulativamente, às condições abaixo:

- a) Parecer técnico sem óbice para a obtenção do registro automático emitido pela ANBIMA em oferta anterior;
- b) Inexistência de alteração na política de investimentos ou em outras características que possam implicar mudança material no perfil de risco ou na elegibilidade ao registro automático;
- c) Observância integral dos requisitos formais e documentais da Resolução CVM nº 160 para registro automático (incluindo prazos e conteúdo dos documentos); e
- d) Observância integral dos requisitos formais e documentais dos Códigos ANBIMA aplicáveis para o contexto da oferta.

Cumpre ressaltar que para as ofertas públicas subsequentes a serem protocoladas na CVM, o tipo de requerimento selecionado no Sistema SRE não deverá incluir a opção “AR”, tendo em vista que a oferta em questão não foi analisada pelo autorregulador.

Em caso de dúvidas ou para maiores esclarecimentos, ficamos à disposição através do e-mail [nucleodeacoespreativas@anbima.com.br](mailto:nucleodeacoespreativas@anbima.com.br) ou pelo canal Fale com a Supervisão no SSM.

Atenciosamente,

**Núcleo de Ações Preventivas**  
**Supervisão de Mercados**